



Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete da Senhora Ministra Adjunta
e dos Assuntos Parlamentares
Dr. João Bezerra da Silva

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
405	20-05-2022	Nº: 705/2022 ENT.: 2181/2022 PROC. Nº: 22.01/2022	08-07-2022

ASSUNTO: Pergunta n.º 154/XV/1.ª de 20 de maio de 2022 - BE - Apoio aos agricultores afetados por granizo em Carrazeda de Ansiães

No seguimento da pergunta parlamentar n.º 154/XV/1ª, dirigida a esta área governativa, cumpre informar:

- Os fenómenos climatéricos mencionados não afetaram o potencial produtivo, pelo que a cobertura dos prejuízos se situa no âmbito dos Seguros de Colheita.
- O Ministério da Agricultura e da Alimentação (MAA) apoia os agricultores para assegurarem a resiliência das suas explorações agrícolas e a gestão do risco através de várias medidas de política. O pagamento base aos agricultores que dispõem de direitos é um importante apoio ao rendimento e resiliência das explorações agrícolas. Em complemento, o MAA apoia financeiramente os agricultores na contratualização de seguros de colheita, bem como no investimento em equipamentos que reduzam a exposição ao risco climatérico, nomeadamente as redes anti granizo.
- Os seguros de colheita são apoiados pelas medidas específicas presentes no PDR 2020 e nos Programas Operacionais das Frutas e Hortícolas e da Vinha.
- As redes anti granizo são um investimento elegível nas medidas de apoio ao investimento na exploração agrícola do PDR 2020 e, atendendo à sua importância em algumas regiões e culturas, foi aberto, em 2021, um concurso específico para apoio à instalação de redes anti granizo em pomares de pomóideas e prunóideas (aviso n.º 23/Operação 3.2.1/2021).
- A experiência decorrente da aplicação dos instrumentos de política e a avaliação dos seus efeitos face aos objetivos a atingir devem ser contempladas no ajustamento desses instrumentos, assegurando a sua melhoria contínua. Neste pressuposto, através da Portaria n.º 59/2021, de 16 março, procedeu-se à alteração do Regulamento do Seguro de Colheitas e da Compensação de Sinistralidade, aprovado em anexo à Portaria n.º 65/2014, de 12 de março. Essas alterações contemplaram a redução do prejuízo mínimo indemnizável de 30% para 20%, passando também a



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA
DA AGRICULTURA E DA ALIMENTAÇÃO

ser consideradas as perdas ou danos acumulados dos sinistros únicos ocorridos, durante a vigência do contrato, para efeito da observância de quebras de produção superiores a 20%. O alargamento das culturas abrangidas, bem como a introdução da discriminação positiva da taxa de apoio (70%) ao prémio de seguro contratualizado por entidades que detenham título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar foram outras alterações realizadas no sentido de adequar os Seguros de Colheita às necessidades identificadas.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Joel Vasconcelos

/mc